



MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº xxxx/2021-CONSUNI

Regulamenta, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, a apresentação e diplomação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses.

CONSIDERANDO a Resolução nº 054/2011 – CONEPE, que institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT para os cursos de graduação.

CONSIDERANDO a Resolução nº 029/2021 – CONSUNI, que aprova o Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT.

CONSIDERANDO a 012/2021 - CONEPE, que regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a impossibilidade do aluno falecido a realizar a defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso, nos níveis elencados no *caput* desta resolução;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo aluno, dos requisitos necessários à integralização do curso ;

CONSIDERANDO a justificativa substanciada do orientador a requerer a apresentação póstuma do trabalho;

CONSIDERANDO que a defesa póstuma é um ato de reconhecimento *in memoriam* da UNEMAT ao produto científico gerado pelo aluno antes de seu falecimento;

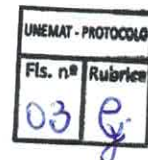
O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador - CONCUR,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para apresentação e diplomação póstuma nos cursos de graduação, Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da UNEMAT.



Parágrafo único. A diplomação póstuma terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido aluno.



CAPÍTULO I DA DEFESA PÓSTUMA

Art. 2º. A pedido do orientador poderá ser realizada a apresentação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese.

§ 1º. A apresentação, de que trata o *caput* do artigo, poderá ocorrer quando houver o falecimento de aluno que tenha finalizado a escrita da pesquisa e/ou tenha sido aprovado na prova de qualificação, ou equivalente, antes de seu falecimento .

Art. 3º. Caberá ao orientador formalizar a entrega do trabalho ao curso ou Programa de Pós-graduação, proceder à apresentação pública e a entrega da versão final.

§ 1º. Caberá ao Colegiado da Faculdade ou Conselho do Programa de pós-graduação, em conjunto com o orientador, designar os membros para compor a comissão de avaliação do trabalho e emitir parecer conclusivo, indicando a sua aprovação ou reprovação .

§ 2º A Comissão de que trata o § 1º seguirá as normas vigentes para as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso, dissertação ou tese, quanto a sua constituição e atribuições.

§ 3º A família do aluno homenageado deverá ser convidada para assistir a defesa póstuma.

CAPÍTULO II DA DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA

Art. 4º. A coordenação do curso de graduação ou de pós-graduação poderá solicitar a expedição de Diploma Póstumo, a partir do recebimento de requerimento de um membro da família do aluno falecido.

Parágrafo único. Considera-se Diploma Póstumo o reconhecimento *in memoriam* da



instituição ao aluno falecido.



Art. 5º. Poderá ser expedido o Diploma Póstumo ao aluno falecido que:

- I. concluiu todos os créditos e cumpriu os requisitos do curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, finalizou a escrita do TCC e, não tendo a oportunidade de apresentá-lo, teve a sua defesa póstuma;
- II. concluiu todos os créditos do curso de pós-graduação *stricto sensu*, qualificou a dissertação ou tese e, não tendo a oportunidade de apresentar a versão final, teve a sua defesa póstuma, cumprindo os requisitos para conclusão do curso;
- III. tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de graduação e não colou grau;
- IV. tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de curso de pós-graduação *lato sensu*;
- V. tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa da dissertação ou tese.

Art. 6º. Caberá à coordenação do curso instruir o processo e iniciar a tramitação para a expedição e o registro do Diploma Póstumo.

§ 1º. O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar do aluno;
- II. Parecer da Comissão, conforme disposto no Artigo 3º;
- III. Ata do Colegiado de Curso ou Conselho do Programa, onde conste a homologação do título *in memoriam* .
- IV - Ofício da coordenação do Programa, com encaminhamento do processo.

§ 2º. O processo deverá ser protocolado e encaminhado à Supervisão de Expedição e Registro de Diplomas.

Art. 7º. O Diploma Póstumo não concede grau acadêmico ao aluno falecido ou a terceiros e deverá ser confeccionado conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução.



Parágrafo único. Deve ser feita, no diploma, a devida referência (*in memoriam*), a fim de expressar a homenagem póstuma.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A publicação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese no Repositório Institucional da UNEMAT deverá seguir as normas vigentes, na UNEMAT, para publicação de trabalhos de TCC, dissertação ou tese.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



ANEXO I

O Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em XXXX de XXXXX de XXXXX, confere o título de

NOME DO TÍTULO a

NOME DO ALUNO

filho de XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX,
nascido a XXXXX de XXXXX de XXXXX, natural do Estado de XXXXX
e outorga-lhe o presente Diploma Póstumo In Memoriam.

Local e data.

Nome do Pró-reitor
Pró-Reitor de XXXXXXXXXXXX

Nome do Reitor
Reitor





Parecer 030/2021 – PROEG/ DGA



PARTES INTERESSADAS:

Universidade do Estado de Mato Grosso
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

ASSUNTO: Minuta de Resolução sobre a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou Lato Sensu, Dissertação ou Tese e a respectiva diplomação póstuma.

DOS FATOS:

Trata-se de minuta de resolução sobre a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou Lato Sensu, Dissertação ou Tese e a respectiva diplomação póstuma

A regulamentação sobre a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou Lato Sensu, Dissertação ou Tese e a respectiva diplomação póstuma justifica-se pelos seguintes motivos:

1. Há diferentes situações que impossibilitaram ao aluno falecido realizar a defesa de seu Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou Lato Sensu, Dissertação ou Tese;
2. Muitas vezes o aluno falecido havia cumprido os requisitos para defesa/apresentação de seu TCC, Dissertação ou Teses, mas não pode fazê-lo antes de seu falecimento.
3. O meio acadêmico tem como pressuposto de convivência a alteridade e a empatia que devem ser demonstradas às famílias enlutadas.
4. A defesa da dignidade da pessoa falecida deve conduzir as ações da Universidade nos casos de falecimento de seus acadêmicos.
5. A defesa póstuma é o reconhecimento institucional do desempenho e do empenho do aluno com o curso.

A minuta dispõe sobre o tema em 3 (três) capítulos num total de 7 (sete) artigos.

DOS FUNDAMENTOS:

É certo que a outorga de grau acadêmico é requisito básico para o exercício de determinadas profissões e que para tanto há exigências institucionais tais como a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese, conforme o curso, contudo o caso em

mg



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



tela não trata de grau acadêmico, mas sim de homenagem ao acadêmico falecido por meio da defesa póstuma de seu trabalho e posterior diplomação póstuma *in memoriam*.

Em se tratando de ente administrativo, como é a Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, é importante considerar os princípios de direito administrativo para tomada de qualquer decisão, como por exemplo da transparência e da economicidade.

Na situação de defesa póstuma de trabalho e posterior diplomação é importante destacar que a minuta exige que todos os atos sejam documentados, o que denota a transparência. A minuta opta pela defesa do trabalho pelo orientador; nesse aspecto sugerimos que a apresentação pelo orientador retrate não só o conteúdo do trabalho mas a trajetória acadêmica do aluno falecido.

Destacamos que a defesa póstuma e posterior diplomação *in memoriam* não traz prejuízos de nenhuma ordem à Instituição, visto que ao conquistar a vaga na Universidade, o acadêmico obteve o direito de cursar integralmente seu curso, desde o primeiro dia até a colação de grau. Por diferentes motivos que levaram o acadêmico a óbito o mesmo não pode receber o grau, mas em respeito à sua dignidade e ao luto familiar a Universidade possibilita a defesa póstuma e posterior diplomação *in memoriam*.

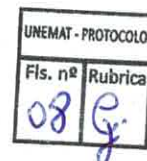
DO PARECER:

Considerando o exposto a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, por meio de sua Diretoria de Gestão Acadêmica exara **parecer favorável** à adoção de Resolução sobre a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação ou Lato Sensu, Dissertação ou Tese e a respectiva diplomação póstuma

É o parecer!

Cáceres, 24 de novembro de 2021

Profa. Maria Cristina Martins de Figueiredo Bacovis
Diretora de Gestão Acadêmica – DGA/PROEG
Portaria nº 442/2019



PARECER Nº 062/2021 – PRPPG

ASSUNTO: Minuta de resolução que versa sobre a apresentação e diplomação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado.

INTERESSADAS: Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG

Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PROEG

Pró-reitoria de Administração - PRAD

HISTÓRICO: O minuta foi encaminhada pela Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - PRAD/DADO para a PRPPG, com intuito de manifestarmos e realizar contribuições na proposta do texto, para adequar-se às instruções de apresentação e diplomação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses nos cursos de graduação, quanto aos cursos de Lato Sensu e Stricto Sensu da Unemat.

ANÁLISE: A minuta em anexo passou por adequações pela PRPPG, onde buscou-se amparo na Resolução nº 054/2011 – CONEPE, que institui a Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT para os cursos de graduação, e, também a Resolução nº 029/2021 – CONSUNI, que aprova o Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT, por fim, a Resolução nº 012/2021 - CONEPE, que regulamenta o processo de institucionalização e funcionamento dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu na modalidade presencial e a distância, da Universidade do Estado de Mato Grosso. Analisando a minuta apresentada, entendemos que atende a relevância do tema com embasamentos técnicos e amparados por resoluções.

PARECER: Considerando a justificativa e relevância da contribuição desta normativa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PRPPG, no uso de suas atribuições legais



avalia o mérito e exara **PARECER FAVORÁVEL** à minuta de resolução de Apresentação e diplomação póstuma de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses. Este é o nosso parecer.



Cáceres-MT, 24 de novembro de 2021.


Dsc. **ANDERSON F. DE MIRANDA**
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
UNEMAT - PRPPG
Portaria nº 002/2019



PARECER Nº 003/2021-PRAD/DADO

Processo nº: 442892/2021

INTERESSADO(S): ADMINISTRAÇÃO CENTRAL/UNEMAT, CONSUNI

MATÉRIA: ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO "DIPLOMAÇÃO PÓSTUMA *IN MEMORIAN*"

Código de Classificação: 010.1



SINTESE DO PROCESSO:

Trata-se de processo nº 442892/2021, de origem do Gabinete da Reitoria e da Vice-reitoria, referente à minuta de Resolução que versa sobre "Diplomação Póstuma *In Memoriam*". A presente minuta tem como objetivo *estabelecer normas e procedimentos para diplomação póstuma nos cursos de graduação, cursos Lato Sensu, Mestrados Profissionalizantes e nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, no âmbito da UNEMAT*. A diplomação póstuma de que trata a minuta terá caráter de homenagem a ser prestada ao falecido aluno. De acordo com a Minuta, poderá receber o Diploma Póstumo *In Memoriam*, o aluno falecido que: **I. concluiu todos os créditos e cumpriu os requisitos do curso de graduação ou pós-graduação lato sensu, finalizou a escrita do TCC e, não tendo a oportunidade de apresentá-lo, teve a sua defesa póstuma; II. concluiu todos os créditos do curso de pós-graduação stricto sensu, qualificou a dissertação ou tese e, não tendo a oportunidade de apresentar a versão final, teve a sua defesa póstuma, cumprindo os requisitos para conclusão do curso; III. tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de graduação e não colou grau; IV. tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa do TCC de curso de pós-graduação lato sensu; V. tenha falecido após ter obtido aprovação na defesa da dissertação ou tese**. Cumpre destacar que o Diploma Póstumo *In Memoriam* não concede grau acadêmico ao aluno falecido ou a terceiros. Constan do processo o Parecer nº. 030/2021-PROEG-DGA e Parecer nº. 062/2021-PRPPG, favoráveis ao Pleito.

PARECER:

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposta, a função social da Universidade em reconhecer o empenho do aluno falecido, concedendo-lhe uma diplomação póstuma que, certamente, trará conforto aos familiares e amigos, esta Pró-reitoria de Administração encaminha a proposta ao CONSUNI para apreciação, manifestando parecer **favorável** à sua aprovação. É o Parecer.

Cáceres/MT, 29 de novembro de 2021.

VALCI APARECIDA BARBOSA
Diretora Administrativa de
Desenvolvimento Organizacional
UNEMAT - PRAD
Portaria Nº 651/2021

Encaminha-se ao CONSUNI para apreciação.

TONY HIROTA TANAKA
Pró-Reitor de Administração
UNEMAT - PRAD
Portaria nº 05/2019